Travessa Rosa Moreira, nº 476 - Bairro Telégrafo Sem Fio, Belém/PA, CEP 66113-115
Telefone: (91) 3323-2107 - https://www.gov.br/anatel

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2026

Processo nº 53569.002296/2026-81

Unidade Gestora: GR10

1. DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. O Coordenador Regional de Processo de Administração e Finanças da Gerência Regional nos Estado do Pará, Maranhão e Amapá (GR10AF) **RECONHECE** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, conforme Projeto Básico SEI nº 53569.002296/2026-81, tendo em vista a competência estabelecida no Resolução Anatel nº 791, de 02 de setembro de 2026, publicada, no Diário Oficial da União, em 04 de setembro de 2026.

1.2. **Do Objeto**: Contratação de serviços de apoio administrativo, a serem prestados nas instalações da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá (GR10), localizada na cidade de Belém/PA.

1.3. A contratação será registrada e publicada no sistema Comprasnet, na situação de Dispensa de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

1.4. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pela Superintendência de Administração e Finanças (SAF) / Gerência Regional correspondente, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

2. DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. **Justificativa e razão da escolha do fornecedor** :

2.1.1. Contratação de remanescente para provimrnto deserviços continuados de apoio administrativo, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022.

2.2. Base Legal:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

2.3. **Contratada**: VCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 13.165.161/0001-87.

2.4. **Valor Total da Contratação**: **R$** 67.463,74 (sessenta e sete mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos)

2.5. Diante dos dados expostos, o Gerente Regional da Anatel nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá (GR10) **RATIFICA** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, conforme Termo de Referência

SEI nº 16488106, tendo em vista a competência estabelecida no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e **AUTORIZA**, com fulcro no Decreto nº 7.689/2012 e na Portaria do Ministério das Comunicações nº 203, de 4 de abril de 2012, a contratação serviços continuados de apoio administrativo, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelo Coordenador Regional de Processo de Administração e Finanças e pelo Gerente Regional da Anatel nos Estado do Pará, Maranhão e Amapá (GR10).

3.2. **Da Publicação**:

3.2.1. Publique-se no Diário Oficial da União.

3.3. **Da Publicação:**

3.3.1. Em observância ao Princípio da Economicidade, entendo que a presente contratação não necessita ser publicada no Diário Oficial da União, conforme estabelece o Acórdão TCU nº 1336/2006-Plenário:

> ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:
>
> 9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;
>
> 9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o "SECOI Comunica nº 06/2005", dando-lhe a seguinte redação: "a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), **está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93**. (grifo nosso)

Documento assinado eletronicamente por **Elivaldo Moreira Sant Anna**, **Coordenador Regional de Processo, Substituto(a)**, em 29/10/2026, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Lei nº 14.063/2020 c/c art. 4º, inciso I e § 3º, do Decreto nº 10.543/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carnot Luiz Braun Guimarães**, **Gerente Regional nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá**, em 29/10/2026, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Lei nº 14.063/2020 c/c art. 4º, inciso I e § 3º, do Decreto nº 10.543/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em https://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **16505033** e o código CRC **6E52DF85**.